



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE  
PROCESSO Nº 64.705  
26/03/97.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o § 1º do art.23 e § 1º do art.56, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Rio Grande, dando nova redação.

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do art.23 e § 1º do art 56, do regimento Interno da Câmara de Vereadores do Rio Grande, dando nova Redação:

"Art. 23....."

§ 1º - As Comissões Permanentes funcionando para todos os efeitos como sessões extraordinárias, reunir-se-ão, preferentemente, durante o período da manhã, de segunda a sexta-feira entre 9:00hs e 11:00hs, ou em qualquer dia da semana, por convocação dos respectivos Presidentes.

"Art.56....."

§ 1º - As Sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão, segundas, terças, quartas e quintas feiras, começando as 14h e 30m e terminando as 17h e 30m, se antes não se esgotar a matéria indicada na Ordem do Dia, encerrar-se-á a discussão ou faltar número legal para as votações."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1997,

Vereador PAULO MACHADO \_PTB

J U S T I F I C A T I V A

AS. 02f

Ao Projeto de Lei que "Altera o §1º do art.23 e §1º do art.56, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Rio Grande, dando nova redação.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Poder Legislativo riograndino é considerado como o modelo. Graças ao denodo dos ilustres Vereadores do passado e do presente, que pelo trabalho individual colocaram-no neste patamar de respeito e seriedade. A Casa é a mais antiga do Rio Grande do Sul uma das mais antigas do País. Pela credibilidade dos seus membros nota-se uma procura muito grande da população que busca conforto junto aos edis para respaldarem os anseios individuais e coletivos.

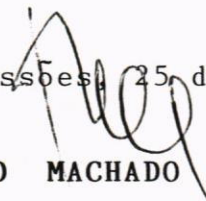
O presente projeto visa ampliar em uma sessão por semana o trabalho da Casa. O início das reuniões 30 minutos mais cedo para, adequar um melhor funcionamento das comissões permanente e ocasionais.

Este Poder necessita ir ao encontro da população de forma a trazer melhorias a comunidade com mais uma sessão semanal poder-se-á dar atenção e examinar com maior cuidado as centenas de proposições que são apresentadas, sem que haja acúmulo de matérias. Esta Casa é um parlamento conforme o nome é a Casa da PALAVRA.

Nada justifica se não surgirem as idéias direcionadas a uma futura prática.

Um poder será cada vez mais respeitado na medida em que haja conjugação de esforço visando o bem comum.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1997,

  
PAULO MACHADO  
Vereador PAULÃO - PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Handwritten signature*

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 24.405

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1997

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Membro